

Cadernos Jurídicos

Ano 22 - Número 60 - Outubro/Dezembro de 2021

História e Memória



Escola Paulista da Magistratura
São Paulo, 2021

Gestão de Memória e inovação: diálogo necessário

*Carlos Alexandre Böttcher*¹

Juiz de Direito no Estado de São Paulo

Sumário: 1. Introdução. 2. Fundamentos Constitucionais e Legais. 3. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname. 4. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário. 5. Política de Gestão da Inovação. 6. Portal da Memória do TJSP. 7. Projeto Memória da Magistratura. 8. Visita Telepresencial Memória TJSP. 9. Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura. 10. Considerações finais.

1. Introdução

O presente artigo objetiva demonstrar a importância da interlocução entre as ações e iniciativas relacionadas à Gestão de Memória e a Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Para tanto, o texto parte da disciplina constitucional e legal da matéria, prosseguindo pela instituição do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e da Política de Gestão da Inovação, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na parte seguinte do artigo, são abordadas ações recentes na área de Memória no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, caracterizadas como inovadoras, com destaque para a implementação do Portal da Memória e do Projeto Memória da Magistratura, que trazem contribuições para a efetivação do direito de acesso à informação, bem como para a pesquisa, o acesso e a difusão do Patrimônio Cultural.

Também são expostas outras iniciativas como a Visita Telepresencial Memória TJSP, nova forma de difusão da história e dos bens culturais da instituição, e a criação do primeiro Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura, inovador meio de capacitação de magistrados e servidores.

Além de corroborar a necessidade do estabelecimento de políticas próprias pelos órgãos do Poder Judiciário para fortalecimento das áreas, o artigo pretende demonstrar que as atividades relacionadas à Gestão de Memória não podem prescindir dos conceitos trazidos pela Gestão da Inovação, de modo a oferecerem produtos e serviços novos ou aprimorados, agregando valor à própria instituição e à sociedade.

¹ Doutor e Mestre em Direito Civil (História do Direito) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Romano pela Università di Roma La Sapienza (Itália). Juiz formador e coordenador do Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Fundamentos constitucionais e legais

Tanto a Gestão de Memória quanto a Inovação têm seus fundamentos na Constituição Federal.

O artigo 216 reconhece os “bens de natureza material e imaterial com referência à identidade, à ação e à memória” como parte integrante do Patrimônio Cultural brasileiro (BRASIL, 1988).

Os bens culturais do Poder Judiciário compõem esse Patrimônio Cultural nacional, pois os documentos, processos, livros, objetos museológicos, modos de agir e decidir, símbolos, tradições, linguagem forense etc. possuem importância para a história e a cultura não apenas da instituição, mas também da sociedade brasileira.

O Poder Judiciário, ao solucionar os conflitos individuais e coletivos que lhe são submetidos, espelha as transformações sociais, políticas, econômicas e tecnológicas do país.

O artigo 215 da Constituição Federal determina, por sua vez, que o Estado garantirá a todos “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (BRASIL, 1988).

Ademais, a Gestão de Memória está intrinsecamente relacionada à Gestão Documental, destacando-se o acesso à informação, conforme artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, que garante a todos o “direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral” (BRASIL, 1988).

A Memória não pode, portanto, ser dissociada dessa leitura do texto constitucional, que fundamenta as ações e iniciativas de Gestão a ela relacionadas.

Por outro lado, a Inovação foi incluída em vários dispositivos constitucionais pela Emenda nº 85/2015, que alterou a denominação do Capítulo IV, da Constituição Federal para *Da Ciência, Tecnologia e Inovação*, sobressaindo-se o artigo 218, ao dispor que o “Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação” (BRASIL, 1988).

A competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é prevista pelo artigo 23, entre outras matérias, para:

- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (BRASIL, 1988)*

Como se infere do dispositivo transcrito acima, proporcionar acesso à cultura e à inovação é competência comum dos três entes federativos e dos três Poderes da República, incluindo o Judiciário. O texto constitucional, ao incluir cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação no mesmo inciso, corrobora a necessidade de visão integrada para essas áreas.

Para a Gestão de Memória, que se inter-relaciona com a Gestão Documental, destacam-se, entre outras, a Lei Geral de Arquivos (BRASIL, 1991), a Lei de Crimes Ambientais

(BRASIL, 1998), o Estatuto dos Museus (BRASIL, 2009), a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018).

A Inovação, a seu turno, é disciplinada pela Lei nº 10.973/2004, cujo artigo 2º, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016 considera inovação como a:

introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL, 2004)

Fundamentação relevante para a Gestão de Memória e Gestão da Inovação trazem alguns tratados internacionais ratificados pelo Brasil (UNESCO, 1972, 2003, 2010, 2015)² e a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Expostas as noções elementares sobre a fundamentação de ambas as matérias, podemos extrair uma primeira constatação: a Gestão de Memória nos órgãos do Poder Judiciário, que abarca diversos campos do conhecimento, não pode prescindir do conceito de Inovação no desempenho de suas várias atividades, ações e projetos.³

A seguir, analisamos como o Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, no exercício de seu poder regulamentar, disciplina ambos os assuntos por meio do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e da Política de Gestão da Inovação.

3. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname

O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) foi lançado por meio de termo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) em dezembro de 2008 e teve seu primeiro Comitê instituído em 2009 com representantes dos diversos órgãos do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a; BÖTTCHER; SLIWKA, 2020).

O Programa tem tido grande importância ao propor a normatização da Gestão Documental e de seus instrumentos aos órgãos do Poder Judiciário. Desde sua implementação, a ênfase precípua foi o regramento da mencionada Gestão Documental em razão da necessidade de avaliar e selecionar a expressiva quantidade acumulada de processos e documentos (BÖTTCHER, 2021a).

No entanto, recentemente, novas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça disciplinaram matérias relacionadas mais diretamente à Memória do Poder Judiciário, fornecendo suporte normativo necessário para o fortalecimento do Patrimônio Cultural material e imaterial de seus órgãos.

A Resolução CNJ nº 316/2020 instituiu 10 de maio como Dia da Memória do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a), contribuindo para proporcionar

² Tratados internacionais indicados a título apenas exemplificativo.

³ Nesse sentido, importante ter presente que a Inovação não se confunde com tecnologia ou se limita a ela, conforme exposto em item próprio do presente trabalho.

maior visibilidade à Memória da Justiça brasileira e à importância de preservação, valorização e divulgação de sua história e de seus bens culturais, entre outros objetivos (BÖTTCHER, 2020a, 2020b, 2021a; BÖTTCHER; SLIWKA, 2020).⁴

A Resolução CNJ nº 324/2020, por sua vez, instituiu normas, diretrizes e princípios sobre Gestão de Memória e Gestão Documental, dispondo sobre o Proname (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b). Essa Resolução sistematiza, pela primeira vez e de maneira abrangente, o tema de Gestão de Memória dos órgãos do Poder Judiciário sujeitos ao poder regulamentar do CNJ, o que representa considerável avanço para a disciplina da matéria (BÖTTCHER, 2020c; 2021a; BÖTTCHER; SLIWKA, 2020).

Referida Resolução previu, em seus princípios e diretrizes, entre outros, “a promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário” (artigo 3º, inciso II). Também dispôs sobre a obrigatoriedade de instituição de ambientes físico e virtual de preservação e divulgação das informações relativas à memória (artigo 40), determinando que o mencionado ambiente virtual “será veiculado em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão” (artigo 40, parágrafo primeiro) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b).

Os princípios, diretrizes e normas da Resolução CNJ nº 324/2020 foram especificados pelos Manuais de Gestão Documental e Gestão de Memória do Poder Judiciário, que são instrumentos do Proname previstos no artigo 5º, incisos VIII e IX (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b), tendo a função principal de servir de material de orientação e consulta para o planejamento, implementação e execução das respectivas políticas e programas dos Tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b; 2021c).

E, por fim, complementando esse ciclo positivo de regramento, a recente Resolução CNJ nº 429/2021 instituiu o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário” com o objetivo de “contribuir para a consolidação da identidade e da imagem do Poder Judiciário perante a sociedade brasileira” (artigo 2º, inciso I) e “reconhecer e disseminar boas práticas voltadas à preservação e à difusão dos bens culturais do Poder Judiciário e à promoção de direitos humanos” (artigo 2º, inciso II), entre outros (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021d).

O Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário será outorgado em sete categorias (artigo 3º):

- I - Especial;*
- II - Difusão cultural e Direitos Humanos;*
- III - Trabalho acadêmico ou científico;*
- IV - Patrimônio Cultural Arquitetônico;*
- V - Patrimônio Cultural Arquivístico;*
- VI - Patrimônio Cultural Bibliográfico;*
- VII - Patrimônio Cultural Museológico. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021d)*

A inovação aparece na fundamentação de um considerando do ato normativo ao dispor a “necessidade de incentivar projetos e iniciativas inovadores em busca do aprimoramento da gestão de memória do Poder Judiciário, incluindo preservação, difusão e promoção de direitos humanos.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021d).

⁴ Sobre a instituição do Dia da Memória do Poder Judiciário e de seu conteúdo, cuja construção foi participativa e teve início no âmbito da rede de memória MEMOJUS BRASIL, vejam-se os artigos referidos.

Por fim, a respeito da importância das premiações para fomentar a Inovação e valorizar as áreas de Gestão de Memória e Gestão Documental, importante referir o Programa Memória do Mundo (MoW Brasil) da Unesco (ARQUIVO NACIONAL, 2017), que gravou alguns acervos do Poder Judiciário com a condecoração (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b),⁵ a qual foi incluída expressamente no rol de guarda permanente, nos termos do artigo 30, inciso XI, da Resolução CNJ nº 324/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b).

4. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário

Conforme exposto no item anterior, dois instrumentos do Proname especificam o regramento da Resolução CNJ nº 324/2020 e orientam os destinatários da norma: o Manual de Gestão Documental e o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b; 2021c).

Então inédito no Poder Judiciário, o Manual de Gestão de Memória valeu-se de projeto de escrita colaborativa com a participação de mais de cinquenta voluntários, com diversas formações acadêmicas de vários Tribunais do país e de outros órgãos públicos (BÖTTCHER, 2021a). A revisão final do texto foi incumbida ao Comitê do Proname e o Manual foi aprovado pela Portaria CNJ nº 295/2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c).⁶

O Manual contém temas relacionados aos fundamentos constitucionais e legais do Proname, políticas de Gestão de Memória, Patrimônio Cultural, Espaços de Memória (Arquivos, Bibliotecas, Museus, Memoriais, Centros de Memória, Centros Culturais), promoção de cidadania e direitos humanos, Memória institucional, comunicação e redes, entre outros.

Além dos avanços do regramento pormenorizado trazido pelo Manual de Gestão de Memória, “seu projeto de elaboração representou, por si só, caráter inovador, porquanto tais métodos de trabalho participativos, colaborativos e horizontais ainda não são amplamente disseminados nos órgãos públicos do país” (BÖTTCHER, 2021a).

Também deve ser destacado que essa metodologia do projeto de redação contribuiu para o “fomento de ações e iniciativas de inovação, colaboração, participação em rede, interlocução, cooperação, multidisciplinaridade, motivação e engajamento coletivos” (BÖTTCHER, 2021a), que são atributos fundamentais para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Memória.

5. Política de Gestão da Inovação

A Resolução CNJ nº 395/2021 instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades de seus órgãos, por meio da “difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na

⁵ O Anexo I do Manual de Gestão de Memória elenca os acervos do Poder Judiciário gravados pelo Comitê do Brasil (MoW Brasil) no Programa Memória do Mundo.

⁶ Para detalhamento sobre a construção do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário e sua relevância, veja-se o artigo referido (BÖTTCHER, 2021a).

proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais [constitucionais]” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021e).

A mencionada Resolução dispõe, em seu artigo 2º, que se considera inovação:

a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021e)

A Inovação é a implementação efetiva de algo novo ou significativamente melhorado no tocante a serviços, produtos, processos, organizações, métodos de comunicação e políticas públicas, de modo a satisfazer o interesse público (NEVES JR., 2020).

No conceito de Inovação, é fundamental a noção de implementação de mudanças, pois as meras invenções ou ideias, que não sejam efetivamente executadas, não agregam valor à instituição e conseqüentemente ao destinatário final ou cidadão, que é o usuário do serviço público.

Da mesma forma, importante ter-se presente que inovação concerne à criação de algo novo ou aprimoramento de algo existente, não se restringindo à tecnologia, como equivocadamente se confunde.

Alguns dos princípios de Gestão da Inovação, previstos no artigo 3º da Resolução CNJ nº 395/2021, estão relacionados a atividades realizadas pelas unidades de Gestão de Memória e Documental, tais como acessibilidade (inciso VI), sustentabilidade socioambiental (inciso VII), desenvolvimento sustentável (inciso VIII) e transparência (inciso X) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021e).

Portanto, em suas atividades, os espaços de Memória dos órgãos do Poder Judiciário não podem prescindir da necessidade de buscar constantemente a inovação, entendida em seus variados aspectos de implementação de algo novo ou aprimoramento de produtos, serviços, processos, métodos de comunicação e organização.⁷

Nesse sentido, merece também destaque o trabalho inovador realizado pela rede Memojus Brasil, que congrega diversos profissionais dos cinco ramos do Poder Judiciário, Arquivos Públicos, Universidades e outros órgãos públicos do país, possibilitando um vasto campo de troca de experiências e contribuindo para a capacitação dos envolvidos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b; 2021f).⁸

Expostas em breves linhas noções sobre as políticas de Gestão de Memória e a Gestão da Inovação do Poder Judiciário a partir dos normativos do Conselho Nacional de Justiça, a seguir, abordamos recentes ações e iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atinentes à Memória.

⁷ Algumas iniciativas inovadoras de espaços de Memória de diversos Tribunais brasileiros foram exemplificadas em palestra proferida no I Congresso Brasileiro do Ministério Público: Inovação e Desenvolvimento (BÖTTCHER, 2020d).

⁸ Criada em setembro de 2019, de maneira espontânea a partir de aplicativo de mensagens, a rede Memojus Brasil tem sido responsável por avanços importantes para a Memória do Poder Judiciário, podendo-se destacar a proposta do Dia da Memória do Poder Judiciário. Para maior aprofundamento sobre as redes Memojus Brasil, Memojutra e Reme, vejam-se os textos referidos e respectivas indicações.

6. Portal da Memória do TJSP

Lançado em 10 de maio de 2021,⁹ em comemoração do Dia da Memória do Poder Judiciário,¹⁰ o Portal da Memória do Tribunal de Justiça de São Paulo está associado aos preceitos constitucionais de acesso à informação e à cultura, configurando um exemplo de inovação em Gestão de Memória. De fato, trata-se de produto novo efetivamente implementado, que adiciona valor à instituição e ao cidadão, permitindo o acesso e difusão de parte de seus bens culturais (SÃO PAULO, 2021a).

O Portal da Memória foi concebido a partir da constatação de que grande parte das informações relacionadas a temas de história, Memória e Patrimônio Cultural do Tribunal de Justiça encontrava-se dispersa nas páginas de seu sítio institucional.¹¹

Além de organizar as páginas e informações relativas aos assuntos pertinentes, o Portal trouxe novos conteúdos, de modo a tornar o acesso do cidadão à informação e às fontes de cultura mais intuitivo e completo (BÖTTCHER, 2021b).

Ademais, o novo Portal também atende à crescente demanda pela difusão de bens culturais por meio da rede mundial de computadores, sobretudo em razão do fechamento dos aparelhos culturais causados pela pandemia.

Em suma, o novo Portal em comento foi elaborado sobretudo em observância aos preceitos constitucionais, às Resoluções CNJ nº 316/2020, 324/2020 e ao Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, cujo Capítulo 10.5, intitulado “Portal de Memória”, especificou o conteúdo do ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relacionadas à Memória a ser “veiculado em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021b).

De maneira exemplificativa, o Manual indica extenso rol de assuntos a serem incluídos em Portal de Memória de cada órgão do Poder Judiciário, agregando e compilando variados conteúdos e informações, com atualização permanente, relacionados à história do Tribunal e de suas unidades, símbolos, Comissão de Gestão da Memória, Espaços de Memória (Arquivo, Biblioteca e Museu), Gestão Documental, Difusão digital do acervo, Patrimônio Cultural, Difusão cultural, publicações, registros fotográficos e audiovisuais, notícias, normativos vigentes, artigos e estudos acadêmicos, mídias sociais, ações do Dia da Memória, acesso à página do Pronome etc. (BÖTTCHER, 2021b).

O Tribunal de Justiça de São Paulo envidou esforços para criar o Portal da Memória, contando com a participação de servidores de seus espaços de Memória (Arquivo, Biblioteca e Museu) e de outros setores administrativos, de modo a configurar inédita e importante ação de trabalho colaborativo e de interlocução entre eles.

O Portal da Memória reúne conteúdo sobre a história do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Patrimônio Cultural produzido e custodiado pelo órgão, tendo natureza dinâmica, pois permite a ampliação e atualização contínua das informações disponíveis.

⁹ A solenidade virtual de lançamento do Portal contou com a participação do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo e de outras autoridades e convidados (TRIBUNAL..., 2021).

¹⁰ Sobre o Dia da Memória do Poder Judiciário, vejam-se os artigos referidos (BÖTTCHER, 2020a; 2020b).

¹¹ A proposta e o projeto, elaborados pelo autor, tiveram o suporte da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Comissão Gestora de Arquivo, Memória e Gestão Documental, da Coordenadoria do Museu, da Supervisão da Biblioteca e do Programa Agenda 150 Anos. Participaram dele servidores de seis das oito Secretarias administrativas do Tribunal e da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário/Biblioteca.

A partir da página inicial, há treze caixas de entrada retráteis, que dão acesso a outras: História do TJSP, Palácio da Justiça, Museu, Arquivo e Gestão Documental, Biblioteca, Memória da Magistratura, Comissão de Gestão da Memória, Agenda 150 Anos, Repositório de Memória do TJSP, Dia da Memória, Pronome/CNJ, Destaques e Visite o TJSP (SÃO PAULO, 2021a).¹²

Na página intitulada “História do TJSP”,¹³ há conteúdo sobre história do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça e das Comarcas sedes das Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ),¹⁴ além de Galerias dos Desembargadores integrantes do Conselho Superior da Magistratura (Presidentes, Vice-Presidentes, Corregedores Gerais da Justiça, Decanos, Presidentes da Seção de Direito Criminal, Presidentes da Seção de Direito Público e Presidentes da Seção de Direito Privado),¹⁵ Patronato,¹⁶ Símbolos, obras de referência sobre a história do Tribunal etc.

A Magistratura recebeu atenção especial no novo Portal por meio de Projeto de levantamento do histórico do centenário dos concursos de ingresso, exposto no item seguinte.

Além do Palácio da Justiça, que ganhou Galeria de fotografias,¹⁷ há página inédita sobre alguns prédios históricos do Judiciário paulista da Capital e do interior, muitos dos quais tombados, cujo levantamento teve início em razão da construção do próprio Portal.¹⁸

No *Repositório de Memória do TJSP*, objetiva-se reunir o conteúdo relacionado à história e ao Patrimônio Cultural do Tribunal, fomentando a difusão, a pesquisa e o acesso a esses bens. Trata-se de página dinâmica de constante ampliação e aprimoramento.¹⁹

Nos *Destaques*, foram selecionadas notícias sobre os temas relacionados à história e à Memória do Tribunal produzidas desde 2008.²⁰ Pelo seu papel estratégico nos entes públicos e privados, a Comunicação Social exerce importante função na construção da Memória institucional, pois o material por ela produzido traz ricos elementos sobre a história do órgão. Nesse sentido, a marcação das notícias relacionadas ao tema e a organização de coletânea dividida em dez grupos de assuntos contribuem para a consulta e a pesquisa dos públicos interno e externo,²¹ além de chamar a atenção para a necessidade de preservação desse material.

¹² O portal é apresentado em vídeo disponível em: Portal da Memória TJSP - YouTube. As páginas seguintes, que decorrem do Portal da Memória, serão referidas apenas a partir do respectivo acesso (URL).

¹³ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Historia/Apresentacao>.

¹⁴ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Historia/Comarcas>. A partir do mapa do Estado de São Paulo, o usuário pode clicar diretamente no nome de cada Comarca sede de RAJ para acesso a seu histórico. Conteúdo será paulatinamente atualizado para abranger outras Comarcas.

¹⁵ Além da Galeria dos Presidentes, foram criadas Galerias dos Vice-Presidentes, Corregedores Gerais da Justiça, Decanos e Presidentes das Seções de Direito Criminal, Público e Privado.

¹⁶ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Patronato>. O programa foi instituído para render homenagem a importantes personalidades do Judiciário paulista, que denominam os edifícios dos Fóruns do Estado. Listagem completa foi disponibilizada no novo Portal em: <https://www.tjsp.jus.br/download/portal/memoria/PATRONOS-LISTAGEM-TJSP.pdf>.

¹⁷ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Repositorio/GaleriaPalacio>.

¹⁸ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/PrediosHistoricos>.

¹⁹ <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Repositorio>. O Repositório de Memória dispõe de sete seções: I - Artigos e teses; II - Bens museológicos e arquitetônicos; III - Documentos e processos históricos; IV - Exposições; V - Fotografias; VI - Livros e publicações; VII - Vídeos e Redes Sociais do TJSP.

²⁰ <https://www.tjsp.jus.br/memoria/destaques>.

²¹ <https://www.tjsp.jus.br/download/portal/memoria/ColetaneaNoticiasPortalMemoria.pdf>. Na coletânea, as notícias estão divididas nos seguintes grupos: 1. Memória e História do TJSP, do Direito e da Justiça; 2. Museu do TJSP; 3. Arquivo e Gestão

Portanto, com o Portal da Memória, produto inovador de acesso e difusão digital, o Tribunal de Justiça de São Paulo cumpre seu papel de promover a cidadania por meio do acesso ao Patrimônio histórico e cultural por ele custodiado.

7. Projeto Memória da Magistratura

O Projeto Memória da Magistratura²² foi concebido para resgatar o histórico dos concursos de ingresso na carreira realizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e disponibilizar para consulta os principais dados a eles relacionados (SÃO PAULO, 2021b).

O marco temporal do centenário do 1º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, realizado em 1922, foi um dos fundamentos para a iniciativa.

Apesar de o artigo 46, da Constituição Estadual paulista de 1891 ter previsto que “o provimento dos primeiros cargos da magistratura será feito mediante concurso” (SÃO PAULO, 1891a), o que veio a ser disciplinado pelos artigos 20 a 32, da Lei nº 18/1891 (SÃO PAULO, 1891b), no ano seguinte, o artigo 2º, da Lei nº 80/1892 assim dispôs:

Fica dispensado o concurso para as nomeações de juizes de direito, na organização da magistratura do Estado. O Presidente do Estado preferirá para essas nomeações, tanto quanto convenha aos interesses da melhor composição da magistratura, os juizes de direito que funcionarem ou houverem funcionado no Estado. (SÃO PAULO, 1892a)

A constante oposição nos meios políticos à realização de recrutamento de magistrados por concurso público²³ culminou com a supressão da exigência de sua realização pela Reforma Constitucional de 1905, cujos artigos 44 a 49 disciplinaram o Poder Judiciário Estadual (SÃO PAULO, 1905).²⁴

Em 1921, o artigo 55, da Reforma Constitucional determinou que “o primeiro provimento dos cargos da magistratura será precedido de concurso” (SÃO PAULO, 1921a), restabelecendo essa forma de seleção.

A Lei nº 1795/1921, que reformulou a organização judiciária do Estado, confirmou a *habilitação em concurso* como uma das condições para nomeação de juiz substituto

Documental; 4. Biblioteca; 5. Escola Paulista da Magistratura (EPM); 6. Agenda 150 anos; 7. Dia da Memória do Poder Judiciário; 8. Patronato; 9. Magistrados e Servidores; 10. Projeto Arte e Cultura no TJSP e Difusão Cultural.

²² O projeto, proposto pelo autor, teve o suporte da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Comissão Gestora de Arquivo, Memória e Gestão Documental e da Coordenadoria do Museu. Participaram dele servidores da Secretaria da Magistratura (SEMA), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Diretoria de Comunicação Social.

²³ O Decreto 123/1892, ao regulamentar as mencionadas Leis nº 18/1891 e nº 80/1892, reproduz todos os dispositivos sobre o concurso para juizes da primeira norma (SÃO PAULO (Estado), 1892b). Porém, não há informações consistentes de efetiva existência de certames com publicidade e regularidade no período, tais quais aqueles realizados a partir de 1922. De qualquer maneira, há necessidade de aprofundamento da pesquisa sobre esse período com o intuito de identificação de novas fontes primárias.

²⁴ E a Lei nº 1084/1907 corroborou a Reforma Constitucional de 1905 ao dispor: “Artigo 1º - Fica dispensada a habilitação em concurso para as nomeações de juizes de direito. Artigo 2º - Os juizes de direito serão nomeados pelo presidente do Estado, dentre os bachareis formados em direito, maiores de 28 anos, bem conceituados, que tenham pelo menos, quatro annos de pratica no fôro, adquirida no effectivo exercicio da advocacia ou do ministerio publico no Estado” (SÃO PAULO 1907a).

e disciplinou as normas mínimas para sua realização (SÃO PAULO, 1921b),²⁵ que foram especificadas de maneira pormenorizada pelo Decreto nº 3242/1921(SÃO PAULO, 1921c).²⁶

Desse modo, em janeiro de 1922, foi realizado o 1º Concurso de Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, cuja banca examinadora foi composta pelos Ministros Firmino Whitaker, então Presidente do Tribunal de Justiça, Soriano de Souza e Spencer Vampré, Professor catedrático de Direito Romano e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito de São Paulo (SÃO PAULO, 2021b).²⁷

O Projeto Memória da Magistratura foi concebido a partir da estruturação dos dados dos concursos de ingresso em painéis interativos de *business intelligence* (BI).

Em razão do lapso temporal de quase um século, o grande número de concursos e a dificuldade de levantamento dos dados das fontes primárias, o Projeto foi dividido em três fases.

Na primeira fase, por ocasião do lançamento do Portal da Memória, foram disponibilizados para consulta os dados dos concursos de ingresso dos últimos cinquenta anos: desde o certame de nº 138, com início em novembro de 1970 e posse em 14 de janeiro de 1972, até aquele de nº 188, último concluído, cujos aprovados tomaram posse em solenidade virtual inédita realizada em 4 de fevereiro de 2021.²⁸

Nas fases seguintes do Projeto, serão incluídos os dados dos concursos anteriores (1º até 137º), empossados entre 1922 e 1970, que demandam maior pesquisa, e posteriormente serão contemplados os dados dos ingressantes na carreira por meio do quinto constitucional do Ministério Público e da Advocacia.

Além da página inicial, cujos painéis permitem conhecer as informações de cada concurso com indicação do número de inscritos, aprovados e empossados, há outras duas entradas.

Na entrada “Histórico da Magistratura e Concursos”, há indicação dos membros de cada Comissão de concurso, os nomes dos magistrados empossados, gênero, formação universitária, cargo atual ou o último exercido antes da inatividade e local.

Na entrada “Estatísticas”, podem ser conhecidos dados importantes sobre a evolução da presença feminina na Magistratura de carreira do Tribunal de Justiça de São Paulo, o papel das Universidades na formação de juízes, o crescente número de inscritos e percentual de empossados.

Além de trazer à luz informações importantes sobre a Magistratura paulista e seus integrantes, permitindo a construção de parte relevante da narrativa histórica da instituição, que é composta por suas personalidades, os dados estruturados nos painéis interativos

²⁵ Artigo 4º: “O concurso será feito perante uma comissão composta do presidente do Tribunal de Justiça, de um ministro do mesmo Tribunal designado pela sorte e de um terceiro membro nomeado pelo Governo dentre os juizes de direito da Capital, advogados de notavel saber e professores da Faculdade de Direito.

§ unico. - A comissão será presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça”.

²⁶ Os artigos 23 a 36 do Decreto trazem o mencionado regramento detalhado para a realização do concurso público para juiz substituto. O artigo 23 determina que o presidente de Tribunal de Justiça ordenará imediatamente a expedição de editais, que serão publicados no Diário Oficial, anunciando a abertura do concurso (SÃO PAULO (Estado), 1921c). A determinação do Decreto foi prontamente atendida, pois em 4 de janeiro de 1922, foi lavrada a primeira ata com determinações do Ministro Presidente do Tribunal para publicação dos editais, expedição de ofício ao Governo e sorteio de um Ministro examinador (SÃO PAULO, 1922).

²⁷ As provas escrita e oral foram realizadas em 30 e 31 de janeiro de 1922. Do total de 53 inscritos, foram habilitados 22 candidatos, conforme a undécima ata lavrada em 7 de fevereiro daquele ano subscrita pelos integrantes da Comissão (SÃO PAULO, 1922, 2021b).

²⁸ <https://www.tjsp.jus.br/Estatistica/Estatistica/Ingresso>

possibilitam formas dinâmicas e variadas de consulta a partir de combinações de acordo com o interesse do pesquisador.

Esse Projeto é outro exemplo de como a Memória e a Inovação devem inter-relacionar-se, gerando novos produtos de grande valia para a instituição e para a sociedade.

8. Visita Telepresencial Memória TJSP

Lançada em 24 de setembro de 2021, na Semana da Primavera dos Museus, a Visita Telepresencial Memória TJSP congrega no projeto os principais espaços de Memória do Tribunal: Museu, Palácio da Justiça, Arquivo e Gestão Documental e Biblioteca com o suporte da Comunicação Social (SÃO PAULO, 2021c).²⁹

A partir da experiência de trabalho colaborativa, que teve início na construção do Portal da Memória, os setores envolvidos foram incentivados a organizar conteúdo conjunto para apresentação de breve história do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça, de sua sede e de seus principais bens culturais arquitetônicos, arquivísticos, bibliográficos e museológicos.

Em cada Visita Telepresencial, são convidados magistrados e servidores de uma das dez Regiões Administrativas Judiciárias (RAJ) do Estado, conforme cronograma publicado, para que exponham brevemente parte da história e da cultura da região (SÃO PAULO, 2021c).

Trata-se de importante mecanismo de intercâmbio e de aproximação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas, sobretudo do interior do estado, estimulando o fortalecimento do pertencimento à instituição, valor esse muito caro à Memória. De um lado, o Tribunal de Justiça leva o conhecimento de sua história e cultura aos magistrados e servidores das várias Regiões Administrativas Judiciárias; de outro, a sede da Corte e seus espaços de Memória absorvem informações e conhecimentos relevantes sobre os bens culturais das Comarcas do interior (10ª RAJ..., 2021e).

Para as fases seguintes, o Projeto também contempla a adaptação do conteúdo para o público infanto-juvenil e adequação completa de acessibilidade, cumprindo relevantes atribuições dos espaços de memória de promoverem educação e cultura.

Portanto, pode-se inferir que a Visita Telepresencial Memória TJSP também tem caráter de inovação ao adicionar inestimável valor aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça e acima de tudo ao cidadão, que tem possibilidade de acesso a esse importante serviço de difusão do Patrimônio Cultural.

9. Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura

Inédito nas Escolas Judiciárias de todo o país, o Núcleo de Estudos em História e Memória (NEHM) da Escola Paulista da Magistratura (EPM), iniciado em novembro de 2020, teve o objetivo de fomentar a discussão acadêmica destinada à produção científica e ao mesmo tempo promover intercâmbio de experiências e reflexões dos alunos inscritos com interesse ou atuação nas áreas de História e Memória do Judiciário, História do Direito, Gestão de Memória e Gestão Documental (EPM..., 2020).

²⁹ Tanto o Palácio da Justiça quanto o Museu do TJSP passaram a realizar visitas em formato telepresencial depois do início do isolamento social imposto pela pandemia do coronavírus.

O Núcleo de Estudos teve mais de duzentos inscritos para o curso, na modalidade de extensão universitária, entre magistrados, servidores e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento com atuação sobretudo em espaços de Memória do Poder Judiciário de todo o país.

O formato de ensino a distância possibilitou a disseminação do conhecimento de maneira ampla, atingindo público, que não teria acesso ao curso em formato presencial.

Professores renomados das áreas de História, Direito, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia e História do Direito proferiram palestras no Núcleo de Estudos, despertando grande interesse dos alunos e aprofundados debates com irrelevantes contribuições para a capacitação pretendida.

Para difusão ainda maior do conhecimento, a Escola Paulista da Magistratura tornou públicas as palestras do Núcleo de Estudos em seu canal oficial.³⁰

Da mesma forma que nas ações anteriormente expostas, o caráter inovador da Escola Paulista da Magistratura, por meio da instituição do Núcleo de Estudos em História e Memória, é evidente, pois o curso representou um novo serviço de capacitação oferecido não apenas aos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outros órgãos públicos, mas também a pesquisadores da área de Gestão de Memória e Gestão Documental.

Por fim, o Núcleo de Estudos teve o protagonismo de ter sido o primeiro a abordar essas temáticas nas Escolas Judiciárias do país e a ter abertura para alunos de todos os ramos do Poder Judiciário.

10. Considerações finais

Diante do exposto ao longo do artigo, podemos apresentar as seguintes considerações finais:

1. A Gestão de Memória e a Inovação encontram seus fundamentos na Constituição Federal e na legislação. No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória (Proname), pela Resolução CNJ nº 324/2020, e a Política de Gestão da Inovação, pela Resolução CNJ nº 395/2021. Os órgãos do Poder Judiciário devem estabelecer políticas próprias nessas áreas em cumprimento às Resoluções mencionadas. Os espaços de Memória do Poder Judiciário, que devem observar os atos normativos do CNJ e as próprias políticas do órgão, não podem prescindir da Inovação no exercício de suas atividades e funções. Inovação entendida como a implementação efetiva de algo novo ou melhorado em produtos, serviços, processos, métodos de comunicação e políticas, que agreguem valor à instituição e ao público. Essa ilação é aplicável não apenas ao Poder Judiciário, mas também a outros órgãos públicos.

2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destacamos quatro ações e iniciativas recentes na área de Memória, que representam nítido caráter de Inovação - Portal da Memória, Projeto Memória da Magistratura, Visita Telepresencial Memória TJSP e o Núcleo de Estudos em História e Memória da Escola Paulista da Magistratura -, pois implementam novos produtos e serviços de acesso, difusão, pesquisa e capacitação com incontestes benefícios ao órgão e ao usuário.

³⁰ Núcleo de Estudos em História e Memória - YouTube

3. O Portal da Memória demonstra considerável conjunção de esforços de vários setores do órgão na construção de ambiente virtual para divulgação da história e do Patrimônio Cultural do Tribunal de Justiça de São Paulo. Com ele, houve importantes ganhos institucionais, pois o projeto fomentou a cooperação e a colaboração entre os espaços de Memória do Tribunal. Os benefícios ao público externo também são notáveis, porquanto a organização e a concentração do conteúdo dos diversos setores a partir de uma entrada comum tornam a consulta mais intuitiva e facilitada, configurando-se, ademais, forma de garantia de acesso do cidadão à informação e às fontes da cultura nacional, conforme os artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, 215 e 216, da Constituição Federal.

4. Corroborando o item anterior, o Portal também efetiva uma das diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), do CNJ, pois promove a cidadania por meio do acesso ao Patrimônio histórico e cultural gerido e custodiado pelo órgão (artigo 3º, inciso II, da Resolução CNJ nº 324/2020). O Portal também representa ambiente virtual de preservação e divulgação das informações relativas à Memória (artigo 40, parágrafo primeiro, da Resolução CNJ nº 324/2020 e Capítulo 10.5, do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário). Contudo, permanece o desafio da implementação de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) para preservação de longo prazo do acervo digital relacionado à Memória institucional (artigo 40, parágrafo segundo, da Resolução CNJ nº 324/2020).

5. O Portal em análise não encerra sua função em sua criação, pois sua construção é dinâmica e permanente, tal qual o próprio conceito de Memória. Nesse sentido, deverá ser objeto de contínuo aprimoramento e atualização para abarcar cada vez mais conteúdo, sobretudo no tocante à difusão dos bens culturais de natureza arquivística, museológica, bibliográfica e arquitetônica do Tribunal de Justiça e de suas Comarcas.

6. O Projeto Memória da Magistratura, motivado pelo centenário do primeiro concurso de ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo, disponibiliza os dados dos certames e dos magistrados empossados para consulta por meio de painéis interativos de BI (*business intelligence*), trazendo informações importantes para o conhecimento da carreira. Na denominada era da informação, o conhecimento de dados estruturados tem adquirido cada vez mais valor. O levantamento histórico da Magistratura paulista é múltiplo e complexo, não se esgotando com a elaboração desses painéis. Porém, eles são importante ponto de partida para a pesquisa histórica mais abrangente, que não pode prescindir de outros registros presentes em procedimentos administrativos, livros de atas, provas de concurso, discursos de posse e de vitaliciamento, fotografias, notícias e outros documentos. Em fase sucessiva, essa construção poderá contar com a participação ativa e colaborativa dos Magistrados paulistas a partir do vínculo criado com os respectivos colegas de concurso, de modo a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à instituição, atribuição essa inerente à Memória.

7. Por conseguinte, pelos casos apresentados, podemos concluir que é necessária a inter-relação entre os espaços de Memória do Poder Judiciário e os preceitos da Inovação, de modo a fomentar atividades colaborativas e em rede, contribuindo para a efetivação de preceitos constitucionais de acesso à informação, preservação, valorização e difusão do Patrimônio Cultural nacional.

Referências

- 10ª RAJ - Sorocaba recebe a visita telepresencial “Memória TJSP”. *Notícias TJSP*, São Paulo, 22 out. 2021e. Disponível em: <https://bit.ly/3wuondU>. Acesso em: 23 out. 2021.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *O que é o Programa Memória do Mundo?* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 22 maio 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3qi0Lby>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário: 10 de maio. *Lex Cult Revista do CCJF*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 14-33, maio 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3F08f7e>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário: a Resolução CNJ 316/2020. *Consultor Jurídico*, 2 maio 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/3o5vaXS>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Gestão de Memória e Inovação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1., 2020, Brasília. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 12 nov. 2020d. Disponível em: <https://bit.ly/3ogbaC5>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário: Contribuições para o Patrimônio Cultural. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, Porto Alegre, n. 95, abr./maio 2021a.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Tribunal de Justiça de São Paulo lança seu Portal da Memória. *Consultor Jurídico*, 01 jun. 2021b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/bottcher-tj-sp-lanca-portal-memoria>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Resolução CNJ 324/2020: Gestão Documental e da Memória do Judiciário. *Consultor Jurídico*, 14 jul. 2020c. Disponível em: <https://bit.ly/3H1pWFn>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão Documental e da Memória do Poder Judiciário: o Programa do Conselho Nacional de Justiça. *Lex Cult Revista do CCJF*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 15-46, ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3F0ghNq>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3oayZpW>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/3EW2DuA>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3mXuOTN>. Acesso em: 23 out. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 10.973 de 14 de janeiro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3D1ggZ1>. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009*. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3klt4SG>. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/2YsTvhq>. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3mYbENN>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020*. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3291>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020*. Dispõe sobre as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portaria nº 295, de 17 de dezembro de 2020*. Institui o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário e o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3646>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário*: Proname. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3F2fviG>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*: Programa Nacional de Memória e Gestão Documental do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3qmihvm>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário*: Programa Nacional de Memória e Gestão Documental do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3qtGmAa>. Acesso em: 23 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 429, de 20 de outubro de 2021*. Institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”. Brasília: CNJ, 2021d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4192>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021*. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Redes de Memória (Memojus Brasil, Memojutra, Reme)*. Brasília: CNJ, 2021f. Disponível em: <https://bit.ly/3obS3c9>. Acesso em: 23 abr. 2021.

EPM iniciará atividades do Núcleo de Estudos em História e Memória. EPM Notícias, São Paulo, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia/62491>. Acesso em: 23 out. 2021.

ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA. *Núcleo de Estudos em História e Memória (playlist de vídeos das palestras)*. São Paulo: EPM. Disponível em: <https://bit.ly/3EWYjLF>. Acesso em: 23 out. 2021.

NEVES JR., Paulo Cezar. *Judiciário 5.0: inovação, governança, usucentrismo, sustentabilidade e segurança jurídica*. São Paulo: Blücher, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Yvc1G7>. Acesso em: 23 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 2030: transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Tradução Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Constituição do Estado de São Paulo de 1891*. São Paulo: Congresso Legislativo, 1891a. Disponível em: <https://bit.ly/3qmjjre>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 18, de 21 de novembro de 1891*. Organiza o Poder Judiciário do Estado. São Paulo: Governo do Estado, 1891b. Disponível em: <https://bit.ly/3CUzjnH>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 80, de 25 de agosto de 1892*. Altera a Lei n. 18, de 21 de novembro de 1891, que organizou o Poder Judiciário. São Paulo: Governo do Estado, 1892a. Disponível em: <https://bit.ly/3D1B1Uf>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 123, de 10 de novembro de 1892*. Dá regulamento para execução das leis n. 18 de 21 de novembro de 1891, n. 80 de 25 de agosto de 1892 e outras. São Paulo: Governo do Estado, 1892b. Disponível em: <https://bit.ly/3C5BDao>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 1084, de 14 de setembro de 1907*. Dispensa de habilitação em concurso para as nomeações de juizes de direito. São Paulo: Governo do Estado, 1907. Disponível em: <https://bit.ly/3ofKDVp>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Reforma Constitucional de 1905*. São Paulo: Congresso Legislativo, 1905. Disponível em: <https://bit.ly/3ETWYtl>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Reforma Constitucional de 1921*. São Paulo: Congresso Legislativo, 1921a. Disponível em: <https://bit.ly/3kmOrTI/>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 1795, de 17 de setembro de 1921*. Reforma a organização judiciária do Estado. São Paulo: Governo do Estado, 1921b. Disponível em: <https://bit.ly/3o5wJ80>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). *Decreto n. 3432, de 31 de dezembro de 1921*. Dá regulamento para a boa execução da lei n. 1795 de 17 de novembro do corrente ano, que reforma a organização judiciária do Estado. São Paulo: Governo do Estado, 1921c. Disponível em: <https://bit.ly/3bSGjFR>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Livro de Atas nº 1: Concurso de Juizes (1922-1928)* [Livro de Actas dos concursos para os cargos de juizes substitutos dos districtos judiciários do Estado]. São Paulo: TJSP, 1922.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Portal da Memória*. São Paulo: TJSP, 2021a. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Memoria>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Memória da Magistratura*. São Paulo: TJSP, 2021b. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Magistratura>. Acesso em: 23 out. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. *Lançada visita telepresencial “Memória TJSP”*. São Paulo: TJSP, 26 set. 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3kimFHG>. Acesso em: 23 out. 2021.

TRIBUNAL de Justiça de São Paulo lança Portal da Memória. *Notícias TJSP*, São Paulo, 10 maio 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3qmc6rg>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Convenção para a proteção do patrimônio mundial cultural e ambiental*. Paris: Unesco, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial*. Paris: Unesco, 2003. Disponível em: <https://bit.ly/304qlQW>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Declaração universal sobre arquivos*. Paris: Unesco, 2011 (Oslo: ICA, 2010). Disponível em: <https://bit.ly/3o5zDcU>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNESCO. *Recommendation concerning the preservation of, and access to, documentary heritage including in digital form*. Paris: Unesco, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3wvQ4TC>. Acesso em: 23 out. 2021.